



L I D O  
Em. 06/03/12  
DAIS 12079  
Assessoria de Plenário

PL 800 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Professor Israel Batista)

Dispõe sobre a fixação, pelo Poder Público, de conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais, regionais e locais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Poder Público fixará conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais, regionais e locais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor e será aplicada no ano letivo subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 800 /2012  
Fls. Nº 01 RITA

O presente projeto de lei foi inspirado na Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 48/2007, de autoria do nobre Senador Cristovam Buarque, buscando

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 21/3/12 as 19h48  
DAIS 12079  
Assinatura Matrícula

440



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**

---

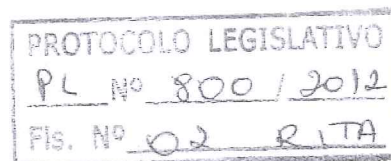
efetivar e concretizar o princípio constitucional da igualdade entre os cidadãos brasileiros, por meio da educação. Assim, por meio da fixação, pelo Poder Público, de conteúdos curriculares mínimos a serem ministrados nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal, os cidadãos brasilienses não mais terão a sua sorte, quiçá destino, selado a partir do seio da família que lhe dê à luz. Definitivamente, não.

Faz-se oportuno destacar as lúcidas palavras do Professor e Senador Cristóvam Buarque ao motivar a propositura da PEC 48/2007:

"Dói constatar que, no Brasil da educação entregue à sorte do município, nossas crianças tenham uma educação radicalmente diferente entre elas, como se fossem habitantes de países distintos. Em qualquer lugar do mundo, a escola é o instrumento de unificação e identidade nacional; no Brasil, ela é um instrumento desagregador e diferenciador."

Esta proposição encontra-se em perfeita consonância com o projeto de lei n.º 263/2011, também de nossa autoria, que dispõe sobre a padronização das escolas públicas do Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer condições e critérios mínimos para que um estabelecimento possa receber a sagrada denominação: "Escola". Desta feita, para que qualquer instalação possa ser chamada de escola, deverá contar com biblioteca, quadra poliesportiva coberta, laboratório de informática com acesso à *internet* e auditório.

Nobres pares, estou convencido: quando o rico e o pobre frequentarem a mesma escola, a educação será ferramenta de aproximação de nossas crianças, independentemente da classe social a que pertençam, além de erigir-se como instrumento eficaz de isonomia de oportunidades entre os cidadãos brasileiros.



48



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**

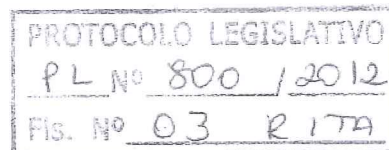
---

Diante do exposto, solicito o apoio dos parlamentares para que aprovemos a presente proposição, altamente relevante para a sociedade.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**

**PDT/DF**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

EMENDA Nº ...../2012 (MODIFICATIVA)

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

*Ao Projeto de Lei nº 800/2012, que “Dispõe sobre a fixação, pelo Poder Público, de conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais, regionais e locais”.*

Art. 1º Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entrará em vigor e será aplicada a partir do ano letivo subsequente ao da sua publicação.

Sala das Comissões, em ...

  
Deputada Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 800 / 2012

Fl. N.º 07 Rubrica 